Docusign Envelope ID: FBFB4AE1-8150-40E6-A652-E1E2DC2A397E

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CVL Nº 2506904/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE E A CEMAFER PRODUÇÕES LTDA, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,** a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Sr.ª **ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a **CEMAFER PRODUÇÕES LTDA,** estabelecida na Rua Desembargador Burle 68, 501, Humaitá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.271-60, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº : 29.113.947/0001-90, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado por **CESAR PEREIRA MOTTA LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 132.374.597-12, tendo em vista o decidido no Processo.Rio Nº CVL-PRO-2025/001340 com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022 e Decreto Rio nº 53.521/2023, consoante autorização Ilma. Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, às fls. 127 do Processo.Rio Nº CVL-PRO-2025/001340 devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro nº 37, em 13/05/2025, página 7 e;

CONSIDERANDO:

Que Madureira, coração pulsante da zona norte do Rio de Janeiro, é um berço de cultura, tradição e música.

Que ao longo dos anos, essa região tem sido um epicentro de expressão artística e um celeiro de talentos, especialmente no que diz respeito à música popular e ao samba. Assim, a realização do Festival 021 - Parque Madureira é uma forma de celebrar e fortalecer nossa rica herança cultural.

Que madureira é conhecida pela sua diversidade cultural, sempre repleta de pessoas de diferentes lugares da cidade e o Festival 021 - Parque Madureira seria uma oportunidade para celebrar essa diversidade, unindo a comunidade em torno de uma linguagem comum: a música. Ao oferecer uma plataforma para grandes artistas da região - que muitas vezes não tem oportunidade de se apresentar em sua própria região - o evento enriquece ainda mais o tecido social de Madureira.

Que além disso, o evento, por ser gratuito e no final de semana também atrairá visitantes de outras regiões da cidade dispostos a desfrutar da música envolvente e da atmosfera alegre do bairro, explorando sua riqueza cultural.

Docusign Envelope ID: FBFB4AE1-8150-40E6-A652-E1E2DC2A397E

Que o Festival 021 - Parque Madureira não só impulsionará a economia local, através do aumento do comércio e do turismo interno, mas também reforçará Madureira como um destino cultural imperdível na cidade do Rio de Janeiro.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO ("CONTRATO")** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei nº 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** (a "**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**") para realização do "**FESTIVAL 021 – PARQUE MADUREIRA",** nos dias 24 e 25 de maio de 2025, bem como a execução da contrapartida (a "**CONTRAPARTIDA**") decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **EVENTO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido às fls. 11/16 do Processo.rio nº CVL-PRO-2025/01340 (o "**PLANO DE TRABALHO**"), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL:**

I- Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

III- Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da(s)

Docusign Envelope ID: FBFB4AE1-8150-40E6-A652-E1E2DC2A397E

CONTRAPARTIDA(S); e

IV- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **EVENTO**, observado o Orçamento Detalhado do **EVENTO** constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;

II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO;**

III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

V. Zelar pelo fiel desempenho da(s) CONTRAPARTIDA(S);

VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do EVENTO e da(s) CONTRAPARTIDA(S);

VII. Comunicar ao MUNICÍPIO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do EVENTO e da(s) CONTRAPARTIDA(S); para permitir a adoção de providências imediatas;

VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, relatórios de execução do EVENTO, contendo demonstrativo da(s) CONTRAPARTIDA(S) desenvolvidas e dos resultados alcançados;

IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da(s) CONTRAPARTIDA(S), não exigindo do MUNICÍPIO, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO;

X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza,

DS

Docusign Envelope ID: FBFB4AE1-8150-40E6-A652-E1E2DC2A397E

resultantes da realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S);

XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S), ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MUNICÍPIO de quaisquer obrigações; e

XII. Concluir a realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S), com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

DS

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem

Docusign Envelope ID: FBFB4AE1-8150-40E6-A652-E1E2DC2A397E

dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

DS

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

Docusign Envelope ID: FBFB4AE1-8150-40E6-A652-E1E2DC2A397E

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO terá valor total correspondente a R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em duas parcelas, observado os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	Após a assinatura do Contrato	R$ 2.240.000,00
2	Após a aprovação prestação de contas do evento	R$ 560.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

Docusign Envelope ID: FBFB4AE1-8150-40E6-A652-E1E2DC2A397E

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o PATROCINADO a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente CONTRATO será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRAPARTIDAS

O PATROCINADO se obriga, a título de CONTRAPARTIDA ao recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO, observado o disposto na Proposta de Patrocínio (conforme Anexo I):

- 62 Spots rotativos 06/19h, 30’’;
- 30 Chamadas para o evento 24h, 30’’;
- 30 flashes ao vivo do evento, 60’’;
- Inserção da marca da Prefeitura do Rio de Janeiro em todo material de comunicação do projeto;
- Contrapartida ambiental: todas as lonas utilizadas na sinalização e cenografia do evento serão doadas a intituição social a definir.
- Contrapartida social: todos os alimentos arrecadados por doação serão transformados em cestas básicas e doados também para instituição social a definir.

DS

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, observado o disposto no Plano de Trabalho (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

Docusign Envelope ID: FBFB4AE1-8150-40E6-A652-E1E2DC2A397E

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Patrocinada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Secretaria Municipal da Casa Civil, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Casa Civil exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PATROCINADO deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente CONTRATO, após 30 (trinta) dias a realização do EVENTO.

DS

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da execução final do objeto e das contrapartidas previstas na Cláusula Oitava deste instrumento, e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I. Resumo do EVENTO realizado;

Docusign Envelope ID: FBFB4AE1-8150-40E6-A652-E1E2DC2A397E

II. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;

III. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;

IV. Comprovação da execução da(s) CONTRAPARTIDA(S) pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O PATROCINADO assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO- O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos do PATROCINADO para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O PATROCINADO é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

DS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o MUNICÍPIO notificará por escrito o PATROCINADO, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o PATROCINADO não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o MUNICÍPIO

Docusign Envelope ID: FBFB4AE1-8150-40E6-A652-E1E2DC2A397E

terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO- Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Docusign Envelope ID: FBFB4AE1-8150-40E6-A652-E1E2DC2A397E

III. Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1101.04.122.0389.2022, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) através da Nota de Empenho nº 2025NE000306.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do PATROCINADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos

Docusign Envelope ID: FBFB4AE1-8150-40E6-A652-E1E2DC2A397E

somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Documento assinado digitalmente
ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
Data: 14/05/2025 13:28:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

A RA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DocuSigned by:
Cesar Lima
7A2BB4A61B3D49B...

CESAR PEREIRA MOTTA LIMA
CEMAFER PRODUÇÕES LTDA

DocuSigned by:
Marcos Paulo Dos Santos
015E6F8A62B2414...

TESTEMUNHA
Marcos Paulo Dos Santos

Documento assinado digitalmente
VICTOR SUN FERREIRA
Data: 13/05/2025 15:00:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

Docusign Envelope ID: FBFB4AE1-8150-40E6-A652-E1E2DC2A397E

ANEXO I – PROPOSTA DE PATROCÍNIO

1. NOME DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO
FESTIVAL 021 - PARQUE DE MADUREIRA

2. ÁREA/SEGMENTO DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO
MÚSICA / MÚSICA POPULAR

3. DADOS DA PESSOA JURÍDICA QUE RECEBERÁ O PATROCÍNIO		
Nome: CEMAFER PRODUÇÕES LTDA.		
CNPJ: 29.113.947/0001-90	Inscrição estadual: ISENTO	Inscrição municipal:1.083.336-1
Endereço: Endereço: Rua Desembargador Burle 68, 501		
Bairro: Humaitá	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ
CEP: 22.271-060	Telefone: 21 99436-7530	Fax: -
Sítio eletrônico (site): agenciasiga.com		
Endereço eletrônico (e-mail): clima@agenciasiga.com		

4. RESPONSÁVEL LEGAL PELA PESSOA JURÍDICA QUE RECEBERÁ O PATROCÍNIO		
Nome: CESAR PEREIRA MOTTA LIMA		
Cargo: Sócio Administrador	Início:	Término:
CPF: 132.374.597-12	Identidade/órgão expedidor: 202764361 DIC-RJ	
Endereço: Rua Desembargador Burle 68, 501		
Bairro: Humaitá	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ
Telefones (inclusive celular): 21 99436-7530		
Endereço eletrônico (e-mail): clima@agenciasiga.com		

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO	
Nome: MARCOS PAULO DOS SANTOS	
Cargo: Sócio	Formação: Publicitário
CPF: 057.736.267-48	Identidade/órgão expedidor: 0648861693-4 DETRAN RJ
Telefones (inclusive celular): 21 99668-9204	
Endereço eletrônico (e-mail): mpaulo@agenciasiga.com	

6. OBJETO DO PATROCÍNIO
Descrição sintética do evento/projeto: O Festival 021 Parque Madureira resgatará a essência festiva do bairro de Madureira, através de um evento multicultural que engloba artes, música, moda, gastronomia do subúrbio e entretenimento. O evento celebra o bairro que transborda as riquezas culturais e a pluralidade do povo carioca.
Período de realização/data/duração do evento/projeto: Período de realização: de maio a junho de 2025 data: 24 e 25 DE MAIO DE 2025. duração do evento: 02 (dois) dias projeto: Festival 021
Local(is) de execução do evento/projeto:

Docusign Envelope ID: FBFB4AE1-8150-40E6-A652-E1E2DC2A397E

PARQUE MADUREIRA - MADUREIRA - RJ
Existência de patrocínio anterior do evento/projeto pelo Município: SIM, EM 2022.
Valor total estimado do evento/projeto: R$ 2.800.000,00 (Dois Milhões e Oitocentos Mil Reais)

7. VALOR DO PATROCÍNIO (em reais, em numeral e por extenso)
R$ 2.800.000,00 (Dois Milhões e Oitocentos Mil Reais)

8. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PATROCÍNIO		
Banco: Santander (033)	Agência:2285	Conta corrente: 130020186

9. JUSTIFICATIVA PARA O PATROCÍNIO

Descrição minuciosa do evento/projeto objeto do patrocínio:

Madureira, coração pulsante da zona norte do Rio de Janeiro, é um berço de cultura, tradição e música. Ao longo dos anos, essa região tem sido um epicentro de expressão artística e um celeiro de talentos, especialmente no que diz respeito à música popular e ao samba. Assim, a realização do **Festival 021 - Parque Madureira** é uma forma de celebrar e fortalecer nossa rica herança cultural.
Madureira é conhecida pela sua diversidade cultural, sempre repleta de pessoas de diferentes lugares da cidade e o **Festival 021 - Parque Madureira** seria uma oportunidade para celebrar essa diversidade, unindo a comunidade em torno de uma linguagem comum: a música. Ao oferecer uma plataforma para grandes artistas da região - que muitas vezes não tem oportunidade de se apresentar em sua própria região - o evento enriquece ainda mais o tecido social de Madureira.
Além disso, o evento, por ser gratuito e no final de semana também atrairá visitantes de outras regiões da cidade dispostos a desfrutar da música envolvente e da atmosfera alegre do bairro, explorando sua riqueza cultural.
O **Festival 021 - Parque Madureira** não só impulsionará a economia local, através do aumento do comércio e do turismo interno, mas também reforçará Madureira como um destino cultural imperdível na cidade do Rio de Janeiro.

Objetivos Gerais:

- Proporcionar às famílias de moradores e trabalhadores de Madureira e arredores programação cultural e entretenimento gratuitos e de qualidade;

- Valorizar a cultura local da zona norte nos diversos âmbitos da cultura, passando pela música, gastronomia e economia criativa;
- Promover a diversidade cultural carioca;
- Valorizar artistas e grupos musicais da região;
- Fomentar a gastronomia de rua da região;
- Valorizar a região do Parque Madureira.

Objetivos Específicos:

- Disponibilizar brinquedo radical para o público;
- Realizar 1 feira gastronômica;
- Gerar pelo menos 150 empregos diretos;
- Realizar 20h de programação;
- Realizar 2 dias de eventos com a seguinte programação:

Sábado

14h - Abertura do Evento
14h30min - Intervalo com DJ

DS

Docusign Envelope ID: FBFB4AE1-8150-40E6-A652-E1E2DC2A397E

15h - Roda de Samba
16h15min - Intervalo com DJ
16h45min - Roda de Samba
18h30min - Roda de Samba com Convidados
19h30min - Intervalo com DJ
20h - Show Principal (samba)
21h15min - Bateria de Escola de Samba
21h55min - Encerramento

Domingo

14h - Abertura do Evento
14h30min - Animação e brincadeiras infantis
15h30min - Intervalo com DJ
15h45min - Roda de Samba
16h45min - Intervalo com DJ
17h - Roda de Samba
18h30min - Roda de Samba com Convidados
20h - Show Principal (samba)
21h15min - Bateria de Escola de Samba
21h55min - Encerramento

Estimativa de público: 20 mil pessoas.
Perfil: Moradores de Madureira e bairros próximos.
Faixa etária: Crianças, jovens e adultos (menores de 18 anos apenas acompanhados dos responsáveis)

Plano de Trabalho:

Pré-Produção (4 semanas)

Contratação de Serviços de terceiros
Locação dos espaços
Criação da Identidade Visual
Execução das peças do Plano de mídia
Pagamentos
Divulgação
Montagem

Produção (2 dias)

Abertura do Festival 021 Parque Madureira

Desmontagem (com montagem simultânea na locação da semana seguinte)
Pagamentos
Divulgação

Pós-Produção (4 semanas)

Desmontagem
Clippagem
Entrega de contrapartidas
Últimos pagamentos
Prestação de Contas Financeira e de Conteúdo

Demonstração da compatibilidade do evento/projeto objeto do patrocínio com uma ou ambas as finalidades abaixo:

O patrocínio da PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO ao FESTIVAL 021 legitima a

Docusign Envelope ID: FBFB4AE1-8150-40E6-A652-E1E2DC2A397E

atuação do poder municipal junto à iniciativa privada de várias maneiras:

1. **Parcerias estratégicas:** Ao se associar diretamente com a patrocinada - e indiretamente com todos os fornecedores do FESTIVAL 021 para realizar o evento, a prefeitura demonstra capacidade de articulação e colaboração, fortalecendo relações para o desenvolvimento econômico, social e cultural da cidade.
2. **Desenvolvimento econômico:** O Festival 021 gera receita para a cidade do Rio de Janeiro através da venda de ingressos, comercialização indireta de produtos e gêneros alimentícios, patrocínios e atração turística mostrando à iniciativa privada que a prefeitura é capaz de impulsionar o crescimento econômico local de forma consistente.
3. **Promoção da imagem da cidade:** O Festival 021 favorece a imagem da cidade, tornando-a mais atraente para cidadãos, investidores e empresas, o que pode levar a novas oportunidades de negócios e desenvolvimento.
4. **Crescimento da comunidade:** O Festival 021 pode fortalece o senso de comunidade e de pertencimento dos moradores da zona norte da cidade promovendo a coesão social, demonstrando à população e à iniciativa privada que a prefeitura se preocupa com o bem-estar dos cidadãos e está disposta a investir em atividades que beneficiem a todos.
5. **Responsabilidade social:** Ao trabalhar em parceria com a iniciativa privada para realizar um evento que beneficia a comunidade, a prefeitura demonstra responsabilidade social e compromisso com o desenvolvimento sustentável, a geração de empregos e a produção cultural em um importante território da cidade.

Demonstração de inequívoca singularidade do evento/projeto objeto do patrocínio e/ou, se houver, carta de exclusividade da pessoa jurídica que o realizará (preencher em caso de contratação direta do patrocínio, isto é, sem prévia licitação):

Segue, em anexo, **carta de exclusividade da pessoa jurídica.**

Indicação, **se houver,** de estudos econômico-financeiros relacionados à arrecadação tributária, à movimentação da economia ou à geração de empregos, mesmo que temporários, ou à taxa de ocupação de hotéis estimada atualmente ou obtida em edições anteriores do evento/projeto, ou demonstração de seu impacto territorial ou de representatividade para a memória ou de sua relevância social ou cultural, dentre outros dados que demonstrariam a relevância do objeto do patrocínio:

A última edição do Festival 021 proporcionou uma opção de cultura e lazer para as 25 mil pessoas que participaram do evento ao longo de todos os dias. A iniciativa também contribuiu para a geração e manutenção de empregos, envolvendo 150 profissionais de diversas áreas e mais de 80 músicos e artistas que se apresentaram no Parque Madureira. Além disso, representou uma excelente oportunidade de negócios para mais de 40 empreendedores locais, contratados pela organização para apoiar as diversas ações do festival. No âmbito social, o projeto arrecadou, junto ao público, uma tonelada de alimentos não perecíveis, que foram doados a instituições de assistência social do terceiro setor.

DS

10. CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS AO ENTE PATROCINADOR (exemplos baseados na Instrução Normativa Federal 2, de 23/12/2019: divulgações da marca/nome do patrocinador e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado; benefícios de natureza negocial oriundos do tipo de ação patrocinada; permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do patrocinador junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada; cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador; autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo patrocinador; e adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, dentre outras passíveis de negociação. Obs.: a **aplicação da marca**/nome do patrocinador em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada **configura dever mínimo do patrocinado e direito básico do patrocinador**)

Docusign Envelope ID: FBFB4AE1-8150-40E6-A652-E1E2DC2A397E

- 62 Spots rotativos 06/19h, 30'';
- 30 Chamadas para o evento 24h, 30'';
- 30 flashes ao vivo do evento, 60'';
- Inserção da marca em todo material de comunicação do projeto;

Todo o material de divulgação terá a marca da Prefeitura do Rio de Janeiro como patrocinador. No formato online, a marca da Prefeitura estará no site e no Instagram do evento. Além disso, a Prefeitura será citada nos spots de rádio e na comunicação visual do evento no veículo, nos banners e no uniforme da equipe.

No formato online, a marca da Prefeitura estará no site e no Instagram do evento. Esta ação de comunicação se realizará por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio.

Como contrapartida ambiental, todas as lonas utilizadas na sinalização e cenografia do evento serão doadas a intituição social a definir.

Apesar da entrada ser gratuita, haverá a sugestão de doação de 1kg de alimento não perecível, por parte do público. Como contrapartida social, t odos os alimentos arrecadados serão transformados em cestas básicas e doados também para instituição social a definir.

11. PLANO DE MÍDIA E OUTROS INDICATIVOS DO POTENCIAL DE DIVULGAÇÃO DA MARCA DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO EM RAZÃO DO EVENTO/PROJETO (como alcance de likes e visualizações em redes sociais, por exemplo)

Assessoria de Imprensa (com Clipping)
Design Gráfico
Gestão de Mídias Sociais - Conteúdos e Anúncios
Redes socias - Instagram
Rádio - Spot 30 segundos rotativo 6h às 19h
Chamadas para o evento - 30 segundos
Flashes ao vivo
Site - Banner na Home
Site - Editoriais
Site - Player
Carro de Som
Blimp 3 m de diâmetro com enchimento gás hélio
Lona de Divulgação
Camisas Equipe

ALCANCE MIDIÁTICO DO PLANO:

Rádio (Super rádio Tupi)

Alcance mensal - 2 milhões de ouvintes
Público ouvinte diário (Super Rádio Tupi) - cerca de 840 mil;
Público ouvinte por hora - cerca de 180 mil;
Tempo médio de audiência - 4 horas diárias.

Redes Sociais

Site Tupi Fm - 1,6 milhões de visualizações mensais;

DS

Docusign Envelope ID: FBFB4AE1-8150-40E6-A652-E1E2DC2A397E

Canais no YouTube (Rádio Tupi e Tupi Esportes) - cerca de 1,3 milhões de seguidores;
Instagram Rádio Tupi - 283 mil seguidores;
Instagram (Reels) - média de 69 mil visualizações;
Facebook Tupi FM - 725 mil seguidores

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025.

DocuSigned by:
Cesar Lima
7A2BB4A61B3D49B...

CESAR PEREIRA MOTTA LIMA
Sócio Administrativo
CEMAFER PRODUÇÕES LTDA.
29.113.947/0001-90

Docusign Envelope ID: FBFB4AE1-8150-40E6-A652-E1E2DC2A397E

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DocuSigned by:
Cesar Lima
7A2BB4A61B3D49B...

CESAR PEREIRA MOTTA LIMA
CEMAFER PRODUÇÕES LTDA

Docusign Envelope ID: FBFB4AE1-8150-40E6-A652-E1E2DC2A397E

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

DocuSigned by:
Cesar Lima
7A2BB4A61B3D49B...

CESAR PEREIRA MOTTA LIMA

CEMAFER PRODUÇÕES LTDA

Docusign Envelope ID: FBFB4AE1-8150-40E6-A652-E1E2DC2A397E

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

CEMAFER PRODUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Desembargador Burle 68, 501, Humaitá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.271-60, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº : 29.113.947/0001-90, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado por **CESAR PEREIRA MOTTA LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 132.374.597-12:

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DocuSigned by:
Cesar Lima
7A2BB4A61B3D49B...

CESAR PEREIRA MOTTA LIMA

CEMAFER PRODUÇÕES LTDA